



AUTÓGRAFO DE LEI N° 887 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E ADESIVO PARA AUTOMÓVEL DE PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIFIBRO) PARA GARANTIA DE DIREITOS AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS ESPECIAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Porto Real, a carteira de identificação de pessoa com fibromialgia (CIFIBRO) e adesivo para automóvel, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia, de modo a facilitar enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas Instituições de Caráter privado e nas vagas de estacionamento especiais.

Art.2º. A CIFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação de laudo médico fornecido pelo médico(a) reumatologista da rede pública ou privada, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças).

Deverá apresentar declaração da Unidade de Saúde -USF de sua referência atestando Cadastro no Município. Outros documentos pertinentes serão:

- I- Certidão de nascimento ou casamento;
- II- Identidade civil (RG);
- III- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovante de residência atualizado;
- V- Foto 3x4.

Art.3º. A Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIFIBRO) e o adesivo de identificação para automóvel terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento preenchido pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado dos itens constantes no artigo 2º desta lei.

Art.4º. A CIFIBRO terá validade de 05 (cinco anos) devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, deverá ser renovada com o mesmo número, de modo a permitir o controle da contagem de pessoas portadoras da síndrome no Município.

Art.5º. Ficam todos os órgãos públicos, concessionárias e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial a portadores de fibromialgia que devidamente apresentarem suas CIFIBRO Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia, visível.

Art.6º. Bancos, mercados e qualquer outra empresa comercial que recebam pagamentos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas preferencial a idosos, gestantes, lactantes e deficientes.

Art.7º. Órgãos públicos municipais que necessitam de fila de espera para atendimentos tais como Unidades de Saúde, Hospitais, ou outro centro de atendimento deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas preferencial a idosos, gestantes, lactantes e deficientes.

Art.8º. será permitido ao portador de Fibromialgia estacionar em vagas especiais, ou seja, as destinadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência física, uma vez cadastrado e com adesivo de identificação que será concedido através de processo aberto a Secretaria Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 2 de 3

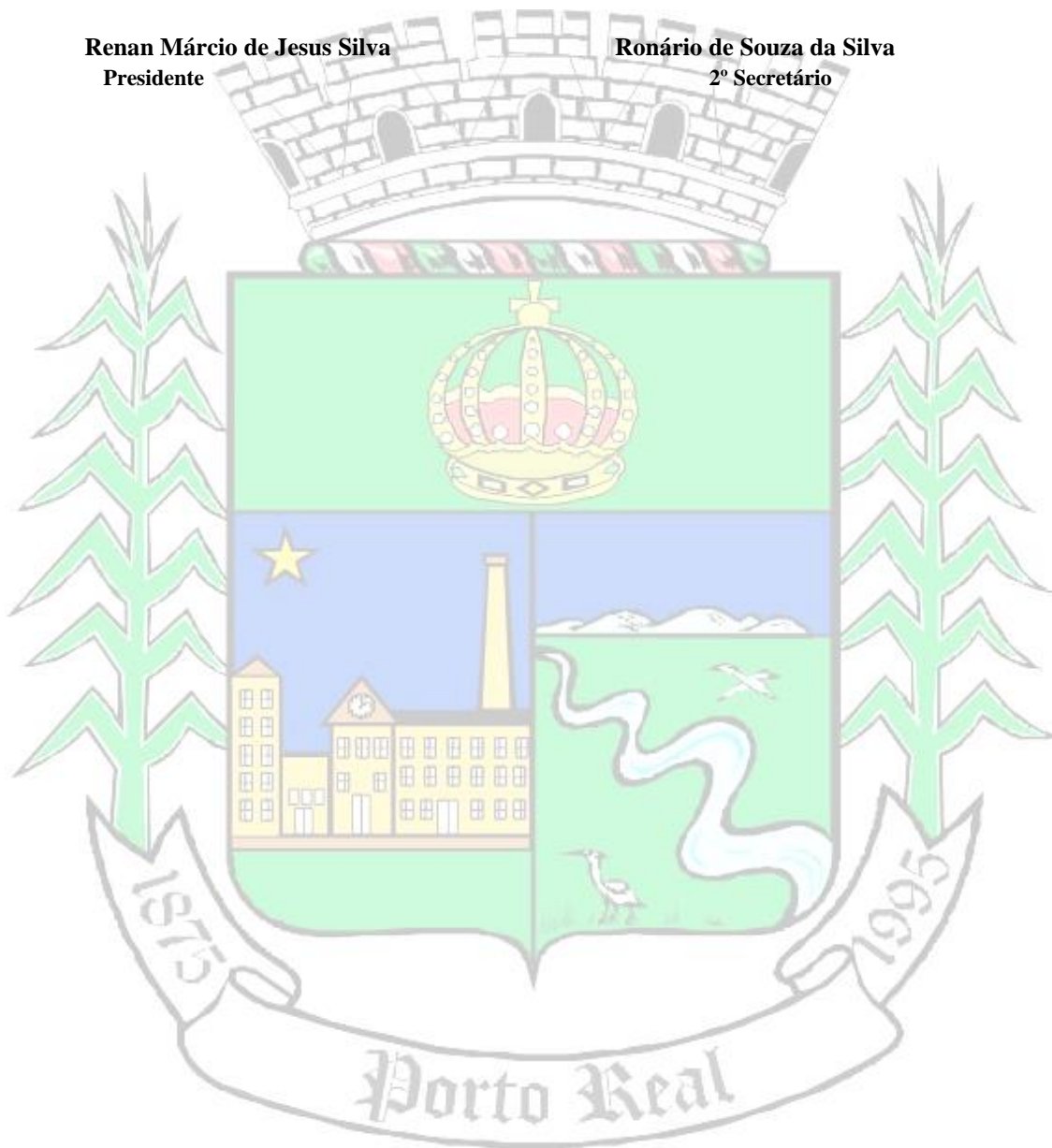
de Ordem Pública. Apresentando documentação comprobatória constante no artigo 2º deste referido projeto.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias e suplementadas se necessário.

Art.10º Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 200310530e30039003A074005204400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001-2008, site da Prefeitura de Porto Real, RJ. Caixa: (024) 355-2600/2603-2608. cmportoreal.rj.gov.br





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a carteira de identificação e adesivo para automóvel de pessoa com fibromialgia (CIFIBRO) para garantia de direitos ao atendimento preferencial e vagas especiais no âmbito do município de Porto Real.

A fibromialgia é uma síndrome não possibilita identificação em exame de imagem, dificultando o reconhecimento e o diagnóstico.

Em 2004, a fibromialgia foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Como forma de melhorar a qualidade de vida mais humanizada dos portadores da doença em nosso Município.

A fibromialgia, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é caracterizada como uma condição de dor generalizada, associada ao cansaço extremo, alterações no sono e distúrbios cognitivos. A partir de uma conversa especial com pessoas de nosso Município diagnosticadas com fibromialgia e seus familiares e seus relatos de dores intensas, fadiga, ansiedade, distúrbios do sono e muitos outros sintomas resolvi pesquisar mais sobre o assunto e vi a necessidade da formulação desta lei.

Neste momento, eu percebi o quanto essa enfermidade “é invisível”, e dolorosa haja vista não ser fácil de ser identificada, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Os portadores da síndrome conforme a Sociedade Brasileira de Fibromialgia, a doença é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, afetando geralmente mais mulheres do que homens, entre a idade de 30 a 50 anos.

Como qualquer enfermidade crônica, não há cura para a fibromialgia, apenas tratamento para controlar os sintomas.

O protocolo para o tratamento da Fibromialgia é o mesmo para Dores Crônicas, inclusive oncológicas. Informações estão descritas no site ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos), que tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus Direitos ao Tratamento adequado Multidisciplinar conforme prevê a Portaria 1083/2012 do ministério da Saúde.

Atualmente, as pessoas com fibromialgia ou fadiga crônica têm direito a receber atendimento integral pelo SUS (incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina, psicologia, nutricional e fisioterapia) e acesso a exames complementares e a terapias reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Esse atendimento já é previsto em portaria do Ministério da Saúde.

Essa carteira de identificação e adesivo para o veículo facilitará a identificação das pessoas com fibromialgia para que elas tenham assegurados seus direitos, como o atendimento preferencial, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto e humanização no atendimento.

Diante dessa notória realidade, a CIFIBRO será de grande relevância social em prol da população.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autor: Elias Vargas de Oliveira

